Docusign Envelope ID: E55F4AE0-C3D0-83E5-833B-34CAD759B459

VINDI PAGAMENTOS S/A

CNPJ/MF nº 14.338.304/0001-78 - NIRE nº 35.300.645.120

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 de março de 2026, às 09:00 horas (nove horas), na sede social da Vindi Pagamentos S/A ("Companhia"), localizada na Rua Itapaiúna, nº 2.434, Sala 16, 2º Andar, Bairro Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA**: Presidente: Higor de Araújo Franco; e Secretária: Monisi Ferreira Martins Costa. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia, nesta data, mediante a capitalização do valor líquido dos juros sobre capital próprio declarados em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 28 de fevereiro de 2026 ("JCPs"), sem emissão de novas ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia ("Aumento de Capital"); e **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir o Aumento de Capital. **5. DELIBERAÇÕES**: Instalada a assembleia e, após o exame das matérias constantes na ordem do dia, a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou, sem ressalvas, o quanto segue: 5.1. Considerando a declaração dos JCPs, a única acionista deliberou por aumentar o capital social da Companhia, nesta data, mediante a capitalização do valor de R$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), crédito este certo e exigível detido pela acionista única contra a Companhia, equivalente ao valor líquido dos JCPs após a retenção do imposto de renda na fonte, sem emissão de novas ações, permanecendo inalterado o número de ações representativas do capital social da Companhia. **5.1.1.** Em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará dos atuais R$ 76.021.951,00 (setenta e seis milhões, vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um reais), dividido em 60.211.951 (sessenta milhões, duzentas e onze mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R$ 77.259.451,00 (setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), permanecendo inalterado o número de ações, qual seja, 60.211.951 (sessenta milhões, duzentas e onze mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, razão pela qual o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 77.259.451,00 (setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), dividido em 60.211.951 (sessenta milhões, duzentas e onze mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por sua única acionista LWSA S/A (CNPJ/MF nº 02.351.877/0001-52)"* **5.2.** A consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme o **Anexo I** da presente ata, que passa a vigorar, desde já, com a redação lá constante. A única acionista expressamente autoriza a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela única acionista da Companhia, por mim Secretário e pelo Presidente. Acionistas: LWSA S/A. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, SP, 20 de março de 2026. **Mesa**: Higor de Araújo Franco - *Presidente,* Monisi Ferreira Martins Costa - *Secretária.* JUCESP nº 175.896/26-4 em 15.04.2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA VINDI PAGAMENTOS S/A - CNPJ/MF n.º 14.338.304/0001-78 - NIRE n.º 35.300.645.120. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 1º -** A **VINDI PAGAMENTOS S/A** ("Companhia" e/ou "Vindi S/A") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Sala 16, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como escritório administrativo localizado na Rua Itapaiúna, nº 2.434, 2º andar, Sala 08, Bairro do Jardim Morumbi, CEP 05.707-001, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.338.304/0002-59. **Parágrafo Único -** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede, instalar ou fechar filiais e escritórios no País ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social: (i) aluguel e prestação de serviços externos na área de sistemas e desenvolvimento de software, incluindo, mas não se limitando ao desenvolvimento de programas de computador sob encomenda ("CNAE FISCAL nº 62.01-5-01"); (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica ("CNAE FISCAL nº 70.20-4-00"); (iii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet ("CNAE FISCAL nº 63.19-4-00"); bem como seus correspondentes (iv) tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet ("CNAE FISCAL nº 63.11-9-00"); além de também (v) intermediar e agenciar serviços e negócios de compra e venda para lojas de departamentos e magazines através de todos os pagamentos digitais pertinentes ("CNAE FISCAL nº 74.90-1-04"). **Parágrafo Único** - É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 77.259.451,00 (setenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), dividido em 60.211.951 (sessenta milhões, duzentas e onze mil, novecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas por sua única acionista LWSA S/A (CNPJ/MF nº 02.351.877/0001-52). **Parágrafo 1º** - É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. **Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º -** A Companhia poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Disposições Gerais: Artigo 7º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º** - Os Diretores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **Parágrafo 3º** - Os Diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo e por qualquer razão, ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **Seção II - Composição e Reuniões: Artigo 8º -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) ou mais diretores, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no Brasil, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer diretor, sendo designados: (i) um Diretor Presidente; (ii) um Diretor Financeiro; (iii) um Diretor de Gestão de Riscos e Compliance ("Diretores"); e (iv) os demais, Diretores Sem Designação Específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos. **Artigo 9º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelos Diretores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros, com ao menos o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **Parágrafo 2º** - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata que será assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 10 -** As deliberações nas reuniões da Diretoria, caso necessárias, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 9º, parágrafo 1º acima. **Seção III - Competência: Artigo 11 -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral. **Seção IV - Representação da Companhia: Artigo 12 -** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) diretores; **(ii)** conjunta de qualquer 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, designado de acordo com este Estatuto Social; ou, ainda, **(iii)** conjunta de 2 (dois) procuradores, designados de acordo com este Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito. **Parágrafo 2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Artigo 13 -** Procuradores serão nomeados pela assinatura conjunta de 2 (dois) ou mais Diretores. O instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade da procuração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração *ad judicia,* que poderá ser por tempo indeterminado. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 14 -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, porém em horários diferentes, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação. **Parágrafo 5º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo 6º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 7º** - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo 8º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro. Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, a Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos demais Diretores. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 9º** - Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto Social, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso imediato à mesma Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada. **Artigo 15 -** Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **Parágrafo 1º** - O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Artigo 16 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 5º. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **Parágrafo 2º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes, sendo permitida a lavratura da ata em forma de sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17 -** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto: **(i)** tomar as contas dos Diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **(ii)** eleger e destituir os membros do Diretoria, bem como fixar a remuneração global anual dos diretores; **(iii)** reformar o Estatuto Social; **(iv)** deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial; **(v)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **(vi)** deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sendo que as debêntures poderão ser de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias; **(vii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **(viii)** deliberar sobre aumento de capital ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; **(ix)** aprovação de qualquer orçamento anual/plurianual da Companhia; **(x)** aprovação de gastos com ativos não relacionados ao objeto social da Companhia ou não previstos no orçamento anual/plurianual da Companhia, e que, de forma agregada no período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(xi)** constituir, assumir, alterar, renegociar ou modificar qualquer obrigação, incluindo financiamentos e empréstimos, que envolva valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou em conjunto; **(xii)** contratação de empregados ou colaboradores que envolva remuneração anual total (incluindo remuneração fixa, variável e benefícios) igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); **(xiii)** aprovação de aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; **(xiv)** aprovação de qualquer endividamento da Companhia não previsto no orçamento anual/plurianual e que, de forma agregada no período de 12 (doze) meses, envolvam valores superiores a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **(xv)** instaurar ou concluir qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Sociedade, que envolva valores superiores a R$2.000.000 (dois milhões de reais); **(xvi)** aprovação da alienação pela Companhia ou por suas subsidiárias de ações, quotas ou outros títulos conversíveis em participação societária que detenha ou venha a deter em qualquer sociedade; **(xvii)** ingressar em qualquer *joint venture*, parceria ou acordo envolvendo distribuição de lucros; **(xviii)** aprovar a celebração ou rescisão de contrato e/ou realização de operação envolvendo "Parte(s) Relacionada(s)", exceto se: (i) entre a Companhia e subsidiária(s), ou (ii) controlada(s) ou subsidiária(s) (diretas ou indiretas), ou, ainda, (iii) com qual(is)quer outra(s) empresa(s) de seu mesmo grupo econômico, no curso normal de seus negócios; **(xix)** autorizar previamente a celebração de acordo de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas, como acionista ou quotista; **(xx)** orientar votos a serem proferidos pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais ou Reunião de Quotistas das controladas da Companhia. **Artigo 18 -** É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS: Artigo 19 -** O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas na forma da lei. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Artigo 20 -** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 21 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **CAPÍTULO VI- DA LIQUIDAÇÃO: Artigo 22 -** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **CAPÍTULO VII - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: Artigo 23 -** Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único e exclusivo competente para a resolução de conflitos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e aplicação do presente Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 24 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25 -** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto no presente Estatuto Social e na legislação vigente.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 21/05/2026 20:12:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*